



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Wellington César Lima e Silva**, e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 13.927801/0001-49, com sede na Praça Municipal, s/n, Palácio Thomé de Souza, Centro, Salvador- Ba e a Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 13.927801/000006-53, com sede à Rua Parque Solar de Boa Vista de Brotas, Engenho Velho da Federação CEP:40.240.640, Salvador- Ba, neste ato representados pelo Prefeito **Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto** e pelo Secretário Municipal de Educação, **Jorge Khoury Hedaye**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convênentes, para o funcionamento do Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia e cumprir o preceituado nas Resoluções nº 67 e 84 do CNMP, as quais exigem a presença do profissional formado em pedagogia na equipe de fiscalização, subscrição dos relatórios de inspeção das unidades de acolhimento e congêneres e dos centros de atendimento socioeducativos, bem como nas demais áreas específicas que demandem medidas extrajudiciais em educação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O servidor do Município do Salvador cedido por este convênio deverá desempenhar atividades no exercício do seu próprio cargo, conforme dispõe art. 10 da Lei Complementar nº 36/04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



Pelo MUNICÍPIO de SALVADOR-BA:

- Colocar à disposição 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador, formado em pedagogia, para prestar serviços pedagógicos da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia, notadamente no que se refere às fiscalizações das unidades de acolhimento institucional e das unidades de medidas socioeducativas, incluindo a elaboração de relatórios de inspeção dos referidos estabelecimentos, tendo em vista o quanto disposto nas Resoluções nº 67 e 84 do CNMP, que exigem a presença de profissional formado em pedagogia na equipe de fiscalização e subscrição dos relatórios de inspeção dos abrigos e dos centros de atendimento.

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação no Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia.
- Promover, no âmbito das Promotorias de Infância e Juventude, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

MINISTÉRIO PÚBLICO:

- se compatível, a gratificação pelo Exercício Funcional em Regime; de Tempo integral e Dedicação Exclusiva - RTI, ou por Condições Especiais de Trabalho- CET, a ser paga ao servidor mencionado na cláusula anterior, através da atividade nº 2001 - Administração de Pessoal e Encargos;
- pagamento de diárias, na eventual necessidade de deslocamento do servidor, para implementação das ações do presente Convênio, através da atividade nº 2000 - Manutenção dos Serviços Técnico e Administrativos;
- concessão de auxílio-alimentação** aos técnicos mencionados na cláusula anterior, sem necessidade de resarcimento pelo Município de Salvador, através da atividade nº 2013 - "Auxílios Transporte e alimentação aos Servidores e Empregados Públicos".

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA

- concessão de auxílio-transporte** aos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 2013 - "Auxílios Transporte e Alimentação aos servidores e Empregados Públicos";

M

S

10

b) Pagamento das demais parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais dos técnicos mencionados na cláusula anterior, através da atividade nº 2001 - Administração de Pessoal e Encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a vaga a que se refere este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 14 de fevereiro de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA
Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA
**Antônio Carlos Peixoto de
Magalhães Neto**
Prefeito

MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA
Jorge Khoury Hedaye
Secretário Municipal de Educação

1^a Testemunha:

NOME: _____

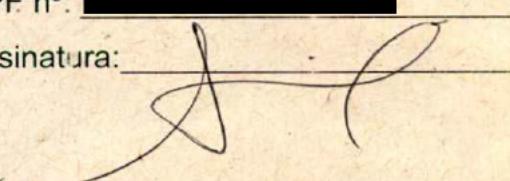
CPF n°: _____

Assinatura: _____

2^a Testemunha:

NOME: Luiz Antônio G. S. G. Jr.

CPF n°: _____

Assinatura: 

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Inicio	Término
Carolina Magalhães Damasceno	Ipirá	24/03/2014	23/03/2015
Alessa Jambeiro Vilas Boas	Salvador	27/03/2014	26/03/2015
Layla Marcela S. Reis Cerqueira	Salvador	25/03/2014	24/03/2015
Marcos Fabricio V. do N. Andrade	Salvador	25/03/2014	24/03/2015

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.243829/2013

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Salvador- Ba.

Objeto: estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento do Serviço de Apoio Psicossocial da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia e cumprir o preceituado nas Resoluções nº 67 e 84 do CNMP, as quais exigem a presença do profissional formado em pedagogia na equipe de fiscalização, subscrição dos relatórios de inspeção das unidades de acolhimento e congêneres e dos centros de atendimento socioeducativos, bem como nas demais áreas específicas que demandem medidas extrajudiciais em educação.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data desta publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
	GESIEL SILVA SANTOS	155	5	25/02/2014	01/03/2014	-----
	FABIO HENRIQUE ARAUJO MELO	155	5	23/02/2014	27/02/2014	-----
	CLAUDENIR FRANCISCO SIMAS	155	5	04/02/2014	08/02/2014	-----
	ERICK VINICIUS ALVES DE ALMEIDA	155	5	06/03/2014	10/03/2014	-----
	BRUNO GUIMARAES SOUZA	113, III, a	8	22/02/2014	01/03/2014	-----
	MARCIO PAULO CORREIRA LIMA SANTOS	113, III, b	8	27/02/2014	06/03/2014	-----

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 21 de março de 2014.

PROCESSOS INDEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

003.0.127801/2011 - ROMILSON JOSE SANTOS DE ALMEIDA. Pagamento de adicional por serviço extraordinário e por serviço noturno.

003.0.103617/2011 - MARCUS VINICIUS NOVAES DE OLIVEIRA. Pagamento de adicional por serviço extraordinário e por serviço noturno.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Procedimento nº 003.0.36857/2014 - A Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014 - Objeto: aquisição de espelhos - restou DESERTO. Salvador-BA, 21/03/2014. Monica Fabiane da Silva Sobrinho - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO REMARCADA

Procedimento nº 003.0.36857/2014 - Pregão Presencial nº 007/2014 - Objeto: aquisição de espelhos. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/04/2014 às 09h30min. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: www.mpbba.mp.br/licitacoes/pp.asp - módulo "Licitações do Ministério Público". Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0112/0225 - Salvador-BA, 21/03/2014. Monica Fabiane da Silva Sobrinho - Pregoeira Oficial.



fixados em ato do Secretário Municipal da Fazenda ensejará a cobrança do valor total, quando houver sido estabelecida redução.

SEÇÃO III
Das Disposições Especiais

Art. 12. Nas hipóteses de enquadramento na estimativa em caráter individual, o contribuinte poderá impugnar ou recorrer do valor estimado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ciência da Notificação de Lançamento, na forma e condições estabelecidas em ato do Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Considera-se de caráter individual a estimativa fixada previamente por prazo definido, com base em elementos apurados junto ao contribuinte.

Art. 13. A impugnação ou recurso contra o enquadramento no regime de estimativa não suspende a exigibilidade do crédito tributário, devendo ser recolhido o valor que o contribuinte reputar devido.

§ 1º Na hipótese de indeferimento parcial ou total da impugnação, o contribuinte deverá recolher a diferença do valor do imposto no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão.

§ 2º O não pagamento do imposto no prazo do § 1º ensejará a sua inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de outras sanções, caso o contribuinte seja submetido à ação fiscal.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 14. Estão excluídos do regime de estimativa, os contribuintes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo no que se referir ao cumprimento de obrigações acessórias, em especial à emissão de documento fiscal determinada pela Administração Tributária.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá, por intermédio de Instrução Normativa, procedimentos e orientações necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 16. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 13.611, de 13 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 24 de fevereiro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PIRES para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Grau 51, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, JOËLSON SANTANA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 046/2014 – SMED,

RESOLVE:

Colocar a disposição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, até 31/12/2014, a servidora CRISTIANA PINTO NEVES, matrícula 878190, lotada Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO - GABP

Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM

PORTARIA N° 10/2014

A SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso I, alínea k, do regimento interno da SPM, aprovado pelo Decreto nº 15.537, de 07/03/2005, alterado pelo Decreto nº 18.519, de 03 de julho de 2008 e pelo Decreto nº 19.409, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar a servidora Vânia Lucia Passos Silva, matrícula nº [REDACTED], secretária administrativa, grau 61,

para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio, grau 63 da Superintendência de Políticas para as Mulheres, em substituição a titular Ana Lúcia Nascimento dos Santos, matrícula 95, no período de 06/03/2014 a 04/04/2014, por motivo de licença prêmio.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, em 24 de Fevereiro de 2014.

MÔNICA MARCIA KALILE PASSOS
Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA N° 015/2014

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 06/03/2014, o servidor CLAUDIONOR ALVES CERQUEIRA, mat. [REDACTED] para substituir CREUZA DA SILVEIRA CRUZ, mat. [REDACTED] na função de confiança de Encarregado, grau 61, da CAD/PGMS, durante o afastamento da titular por motivo de férias.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2014.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

PORTARIA N° 016/2014

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 06/03/2014, a servidora DINALVA CÂNDIDA SANTOS, mat. [REDACTED] para substituir MARIA DA ANUNCIAÇÃO SANTOS SOUZA, mat. [REDACTED] na função de confiança de chefe do setor de Jurisprudência, Legislação e Publicações Jurídicas, grau 63, desta PGMS, durante o afastamento da titular, por motivo de férias.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2014.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

RETIFICAÇÃO

Na portaria 050/2013, publicada no DOM de 14/09/2013,

ONDE SE LÊ: ELIENE NEVES PAIVA DE OLIVEIRA

LEIA-SE: ELIENE NEVES PAIVA DE ARAUJO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA N° 026/2014

Republicada por ter saído incompleta
No DOM de 22 a 24/02/2014

Aprova o Reforço de Cota Financeira referente ao mês de Fevereiro de 2014 para os órgãos e entidades da PMS.

O Secretário Municipal da Fazenda do Município do Salvador no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, combinado com o Art. 6º do Decreto 24.734 de 16 de Janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar Reforço de Cota Financeira do Gabinete do Vice Prefeito, da SMS e da SUCOP, nas fontes e valores indicados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO SALVADOR, em 19 de Fevereiro de 2014.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda